

# Diário Oficial

---



## Prefeitura de Itupeva

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1915



# Prefeitura de Itupeva

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	11
Portarias .....	13
<b>Atos Administrativos</b> .....	14
Decisões .....	14
Notificações .....	14
<b>Licitações e Contratos</b> .....	14
Autorização de Contratação Direta .....	14
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	15
Eliminação .....	15
Convocação .....	15
<b>Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva</b> .....	16
<b>Licitações e Contratos</b> .....	16
Autorização de Contratação Direta .....	16



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 559, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

***Altera a Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, constante na Lei Complementar nº 483/2020, para criar cargo de Analista Previdenciário - Contabilidade e dá outras providências.***

**ROGÉRIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2024, PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** Fica criado na Estrutura Administrativa e de Pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Itupeva - Itupeva Previdência, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Analista Previdenciário - Contabilidade, Nível de Capacitação I - Classe I (P39), Grupo Ocupacional de Nível Superior, vinculados ao ambiente organizacional 05, alterando a Tabela I do Anexo II da Lei Complementar nº 483, de 20 de fevereiro de 2020.

**§ 1º** A descrição geral da atividade encontra-se no Anexo X - descrição dos cargos do grupo de nível superior da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015, que trata do plano de carreira dos servidores de Itupeva, e também com o quanto consta no anexo II desta Lei Complementar.

**§ 2º** A jornada de trabalho será de 40h (quarenta) horas e regulamentada na lei que tratar das carreiras dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** Para os servidores do quadro de funcionários do Itupeva Previdência, os auxílios previstos na Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, serão concedidos em pecúnia, via fornecimento de cartão magnético.

**§ 1º** O valor pago a título de Auxílio Alimentação deve ser equivalente ao pago pela administração direta ou ao dispêndio na aquisição dos itens básicos relacionados na regulamentação do §1º do art. 226 da Lei Complementar nº 387/2015.

**§ 2º** O valor pago a título de Auxílio Refeição será o equivalente ao pago pela Administração Direta.

Lei Complementar nº 559/2024 02

**Art. 3º** As despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Itupeva - Itupeva Previdência.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 31 de outubro de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

**ROGÉRIO CAVALIN**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI CARDOSO**

**Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários**

**ANEXO I**

**ALTERA A TABELA I DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 483/2020**

**TABELA I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Quant.	Denominação	Especialidade	Remuneração
06	Técnico Previdenciário	Assistente Administrativo	P11
01	Técnico Previdenciário	Tecnologia da Informação	P26
01	Analista Previdenciário	Serviço Social	P39
02	Analista Previdenciário	Planejamento e Gestão	P39
01	Analista Previdenciário	Contabilidade	P39

**ANEXO II**

**ACRESCENTA AS ATRIBUIÇÕES, JORNADA DE TRABALHO E REQUISITOS DO CARGO DE ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - CONTABILIDADE AO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 483/2020**

**ANEXO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES, JORNADA DE TRABALHO E REQUISITOS**

CARGO EFETIVO: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - CONTABILIDADE

ESCOLARIDADE: Curso Superior em Contabilidade e Registro no CRC

JORNADA DE TRABALHO: 40h (quarenta) horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

- Auxiliar no acompanhamento e elaboração de estudo atuarial e dos demonstrativos exigidos pela Ministério da Previdência Social;
- Executar os trabalhos inerentes à contabilidade, levantamento, balanços, balancetes;
- Acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil;
- Elaborar relatórios sobre situação patrimonial, econômica e financeira da autarquia e demais atividades correlatas; executar tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade;
- Escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- Examinar faturas, recibos, notas de empenho e outros comprovantes contábeis, verificando sua exatidão e validade, observando o cumprimento das normas legais pertinentes para possibilitar o registro recomendado;
- Gerir o patrimônio de direitos e bens, onerados ou não, adquiridos, mantidos e utilizados pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA, controlando e promovendo sua depreciação financeira, quando for caso.



- Auxiliar na elaboração e acompanhar a apresentação dos orçamentos e cumprimentos destes em Audiências Públicas;
- Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldo, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- Examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos;
- Elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira;
- Fazer a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos, especialmente quanto ao sistema do Tribunal de Contas;
- Auxiliar na elaboração de PPA, LDO e LOA;
- Manter-se atualizado sobre as normas previdenciárias e sobre a estrutura organizacional do ITUPEVA PREVIDÊNCIA;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 560, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

**Altera a Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, para regular a revisão de benefício previdenciário, por ocasião da apresentação de Certidão de Tempo e Contribuição - CTC após o ato concessório do benefício.**

**ROGÉRIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2024, PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 103-A.** Poderá ser revisto o benefício previdenciário, com o aumento da proporcionalidade dos proventos, do valor do benefício ou mudança do seu fundamento legal, mediante apresentação de CTC - Certidão de Tempo de Contribuição não apresentada no momento da concessão do benefício, vedada a utilização de período posterior ao termo inicial.

**§ 1º** A revisão a que se refere este artigo terá efeitos pecuniários:

**I - da data do termo inicial do benefício, no caso da**

*pensão por morte; e*

**II - somente a partir da apresentação da respectiva CTC, para os demais benefícios.**

**§ 2º** Não será admitida a revisão de que trata este artigo após a homologação do benefício perante o Tribunal de Contas do Estado.” (AC)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 31 de outubro de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

**ROGÉRIO CAVALIN**

**Prefeito Municipal**

Lei Complementar nº 560/2024 02

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI**

**CARDOSO**

**Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários**

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 561, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

**Autoriza a transferência de 50% (cinquenta por cento) do saldo da conta de Reserva da Taxa de Administração para o Fundo Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva - ITUPEVA PREVIDÊNCIA.**

**ROGÉRIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2024, PROMULGA a presente Lei:

**CONSIDERANDO** que o art. 134 da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, prevê a constituição de reservas administrativas e sua destinação;

**CONSIDERANDO** a Portaria MPT nº 1.467, de 02 de julho de 2022, sobretudo seu art. 84, que estabelece os parâmetros gerais para instituição da taxa de administração;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Conselho Deliberativo do Itupeva Previdência, em sua 1ª Reunião Ordinária de 2024, realizada em 18/01/2024, visando a transferência do recurso;

**Art. 1º** Autoriza a transferência de 50% (cinquenta por cento) do saldo existente na conta de Reserva de Taxa de Administração, para a conta vinculada ao Fundo Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva - ITUPEVA PREVIDÊNCIA, de mesma instituição financeira.

**§ 1º** O recurso refere-se à reserva de Taxa de Administração realizada nos termos do art. 134 da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, e o art.



84 da Portaria nº 1.467, de 02 de julho de 2022.

**§ 2º** Para a transferência prevista no *caput* será considerado o saldo bancário no último dia útil do mês em que se der a publicação desta lei.

**§ 3º** O valor será destinado ao Fundo que opera em Regime de Repartição Simples.

Lei Complementar nº 561/2024 02

**Art. 2º** A transferência contribuirá para o equilíbrio atuarial e financeiro do Itupeva Previdência e gerará impacto no Relatório de Avaliação Atuarial do ano seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Itupeva - Itupeva Previdência.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 31 de outubro de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

**ROGÉRIO CAVALIN**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI**

**CARDOSO**

**Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e**

**Fundiários**

.....



# Prefeitura de Itupeva

## LEI Nº 2.410, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

**Autoria: Vereador CÉSAR FARALI**

**Denomina a Avenida 01 (um), localizada no Bairro Vila Esperança, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de AVENIDA JESUS PEDRO MAIA.**

**ROGÉRIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2024, PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** A Avenida 01 (um), localizada no Bairro Vila Esperança, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a ser denominada de AVENIDA JESUS PEDRO MAIA.

**Art. 2º** Faz parte integrante da presente lei a biografia do cidadão homenageado, bem como memorial descritivo e o croqui de localização da avenida.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 31 de outubro de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

**ROGÉRIO CAVALIN**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI CARDOSO**  
**Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários**



## Prefeitura de **Itupeva**

Lei nº 2.410/2024

02

### **BIOGRAFIA:**

#### **JESUS PEDRO MAIA**



Nasceu em 27 de abril de 1949, na cidade de Pirajuí, estado de São Paulo, filho de Mário Maia e Gilda Beltramelle Maia.

Em busca de uma vida melhor, mudaram-se para a cidade de Jussara, interior do Paraná, para trabalhar na lavoura de café. Assim como muitos jovens daquela época, Maia deixou os estudos para trabalhar com seus pais e ajudar no sustento da família.

Em 1978, casou-se com Ledairce Lorenti Maia, com quem teve três filhos: Márcio Rogério Maia, Luciano Aparecido Maia e Eliana Cristina Maia.

No ano de 1997, em busca de melhores condições de trabalho, mudou-se para a cidade de Itupeva e passou a trabalhar no ramo da construção civil, profissão que aprendeu com seu sogro, Moacir Lorenti.

Jesus Pedro Maia era muito dedicado e esforçado em tudo que fazia, querido por todos, sempre disposto a ajudar o próximo. Uma pessoa carismática, conquistava muitas amizades por onde passava.

Era muito conhecido no bairro Rio das Pedras por ser uma pessoa simples e humilde. Amava Itupeva como se fosse sua terra natal.

Faleceu no dia 13 de novembro de 2019, deixando um legado de amor e dedicação à família e aos amigos próximos.

**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Obras e Planejamento  
Urbano

ANEXO A LEI Nº

2410 / 2024**MEMORIAL DESCRITIVO****Assunto:** Denominação de Logradouro**Proprietário da Área:** Município de Itupeva**Bairro:** Vila Esperança**AVENIDA 01**

Inicia-se no ponto 1, confrontando com Est. Mun. Iva-185, deste segue até o ponto 454 com azimute de  $346^{\circ}15'34''$  e distância de 26,23; agora confrontando com Fazenda São João; deste segue até o ponto 453 com azimute de  $71^{\circ}50'37''$  e distância de 7,31; deste segue até o ponto 452 com azimute de  $55^{\circ}50'53''$  e distância de 12,09; deste segue até o ponto 451 com azimute de  $46^{\circ}31'24''$  e distância de 24,87; deste segue até o ponto 450 com azimute de  $42^{\circ}51'51''$  e distância de 20,02; deste segue até o ponto 449 com azimute de  $49^{\circ}34'58''$  e distância de 17,71; deste segue até o ponto 448 com azimute de  $58^{\circ}07'06''$  e distância de 18,82; deste segue até o ponto 447 com azimute de  $69^{\circ}53'14''$  e distância de 21,80; deste segue até o ponto 446 com azimute de  $76^{\circ}13'19''$  e distância de 23,84; deste segue até o ponto 445 com azimute de  $80^{\circ}00'26''$  e distância de 16,18; deste segue até o ponto 444 com azimute de  $84^{\circ}37'50''$  e distância de 21,70; deste segue até o ponto 443 com azimute de  $82^{\circ}56'11''$  e distância de 14,16; deste segue até o ponto 442 com azimute de  $77^{\circ}49'16''$  e distância de 13,10; deste segue até o ponto 441 com azimute de  $68^{\circ}16'33''$  e distância de 15,60; deste segue até o ponto 440 com azimute de  $65^{\circ}42'05''$  e distância de 20,39; deste segue até o ponto 439 com azimute de  $65^{\circ}30'31''$  e distância de 19,70; deste segue até o ponto 438 com azimute de  $63^{\circ}24'12''$  e distância de 26,94; deste segue até o ponto 437 com azimute de  $56^{\circ}02'41''$  e distância de 25,78; deste segue até o ponto 436 com azimute de  $48^{\circ}26'12''$  e distância de 29,96; deste segue até o ponto 435 com azimute de  $44^{\circ}43'19''$  e distância de 21,00; agora confrontando com Matrícula nº 61.880; deste segue até o ponto 434 com azimute de  $158^{\circ}14'27''$  e distância de 15,18; agora confrontando com Matrícula nº 19.122; deste segue até o ponto 433 com azimute de  $223^{\circ}31'18''$  e distância de 28,83; deste segue até o ponto 432 em arco à direita de 30,16 m, com raio de 131,14 m; deste segue até o ponto 431 com azimute de  $238^{\circ}27'49''$  e distância de 12,69; deste segue até o ponto 430 com azimute de  $239^{\circ}10'52''$  e distância de 16,11; deste segue até o ponto 429 com azimute de  $240^{\circ}22'40''$  e distância de 16,73; deste segue até o ponto 428 com

Av. Eduardo Anibal Lourençon, 15 - Parque das Vinhas | Itupeva-SP  
CEP 13.295-522 | Fone: 11 4591-8100



**Prefeitura  
de Itupeva**  
Estado de São Paulo

**Secretaria de  
Obras e Planejamento  
Urbano**

azimute de 240°11'25" e distância de 8,45; deste segue até o ponto 427 com azimute de 240°51'34" e distância de 14,95; deste segue até o ponto 426 com azimute de 242°21'43" e distância de 17,95; deste segue até o ponto 425 com azimute de 243°12'41" e distância de 13,28; deste segue até o ponto 424 com azimute de 250°02'09" e distância de 11,01; deste segue até o ponto 423 com azimute de 260°43'50" e distância de 5,98; deste segue até o ponto 422 com azimute de 266°34'15" e distância de 11,64; deste segue até o ponto 421 com azimute de 267°24'20" e distância de 30,36; deste segue até o ponto 420 com azimute de 258°30'50" e distância de 20,51; deste segue até o ponto 419 com azimute de 254°21'15" e distância de 9,52; deste segue até o ponto 418 com azimute de 247°10'58" e distância de 30,34; deste segue até o ponto 9 com azimute de 237°37'35" e distância de 9,39; agora confrontando com Quadra A - Lote 01; deste segue até o ponto 8 com azimute de 226°37'55" e distância de 4,28; deste segue até o ponto 7 com azimute de 225°54'00" e distância de 7,25; deste segue até o ponto 6 com azimute de 224°58'43" e distância de 29,75; deste segue até o ponto 5 com azimute de 224°04'51" e distância de 10,89; deste segue até o ponto 4 em arco à direita de 15,82 m, com raio de 110,62 m; deste segue até o ponto 3 com azimute de 225°27'53" e distância de 6,78; deste segue até o ponto 2 com azimute de 236°35'49" e distância de 12,24; deste segue até o ponto 1 com azimute de 235°24'26" e distância de 2,31. Encerrando com uma área de **7.174,88 metros quadrados**.

Itupeva, 01 de novembro de 2023.

**ENG<sup>a</sup> FABIANA GISLAÏNE COBUCCI**  
**ENGENHEIRA CIVIL**  
**CREA/SP nº 506.237.951-9**



ANEXO A LEI N°  
2410 / 2024

<b>DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO</b>		LOGRADOURO A SER DENOMINADO
BAIRRO <b>VILA ESPERANÇA</b>	DATA Novembro / 2023	FOLHA Única
ENDEREÇO <b>AVENIDA 01</b>		ESCALA s/escala
RESPONSÁVEL TÉCNICO  <b>ENGª FABIANA GISLAINE COBUCCI</b> SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO CREA/SP Nº 506.237.951-8		<b>Município de Itupeva</b>  SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

nj

M

D



**Decretos**

**DECRETO Nº 3.865, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Altera dispositivo do Decreto nº 3.740, de 05 de abril de 2024.**

**ROGÉRIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 3.740, de 05 de abril de 2024, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR para o mandato 2024/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 1º**

.....  
.....  
**I** -  
.....  
.....

**a)** Representante da Secretaria de Agricultura e Turismo

*Titular: Neusa Regina Foga Paes de Barros - CPF: 270.828.528-94*

*Suplente: Simone Pasini da Costa Barros - CPF: 023.459.858-10*

.....  
.....” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 07 de novembro de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

**ROGÉRIO CAVALIN**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**  
**CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI**  
**CARDOSO**  
**Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários**

**DECRETO Nº 3.866, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Estabelece normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Itupeva para o Inventário Patrimonial dos bens móveis referente ao exercício financeiro de 2024.**

**ROGÉRIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização do Inventário Patrimonial dos Bens Móveis, visando à melhoria da gestão e do controle do patrimônio do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido até o dia 30/11/2024 o prazo limite para apresentação do Inventário Patrimonial dos bens móveis existentes em cada secretaria municipal, que deverá ser entregue ao Setor de Patrimônio, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Pública, via processo físico, devidamente assinado pelo Gestor de Patrimônio nomeado para a respectiva pasta.

**Art. 2º** A realização do Inventário Patrimonial é de responsabilidade do titular da pasta nomeado por meio de portaria como Gestor de Patrimônio, que deverá instruir o processo de Inventário da seguinte forma:

**I** - listar e fotografar todos os Bens Móveis (com ou sem identificação de número de patrimônio) da respectiva secretaria municipal indicando, inclusive, a localização por departamento ou setor;

**II** - conferir a existência e localização dos bens móveis constantes no acervo patrimonial, listados no último relatório, devendo atualizar as informações, quando necessárias, especialmente:

**a)** indicar os bens móveis com número de patrimônio que estejam listados e não foram localizados na secretaria municipal correspondente;

**b)** indicar os bens móveis que possuem número de patrimônio e que não estejam listados para a secretaria municipal correspondente;

Decreto nº 3.866/2024 02

**c)** indicar os bens móveis que não possuem placa de identificação de patrimônio e foram localizados na secretaria municipal correspondente;

**III** - informar o estado de conservação do bem, conforme abaixo:

**a)** - novo: quando não tenha sido utilizado ou se encontrar com menos de 1(um) ano de uso;

**b)** - bom: quando, embora tenha mais de 1 (um) ano de uso, esteja em plena atividade sendo utilizado de acordo com as suas especificações técnicas e capacidade operacional;

**c)** - regular - quando suas condições de uso forem razoáveis, em virtude de avaria ou desgaste natural;

**d)** - inservível: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou quando o custo para sua recuperação seja mais de 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

**IV** - elaborar relatório do Inventário Patrimonial com os dados referentes aos incisos I, II e III deste artigo, informando, inclusive, as possíveis irregularidades encontradas e sugerindo ao gestor da Pasta as providências a serem tomadas, se houver;

**V** - encaminhar o Processo de Inventário Patrimonial para ciência e assinatura do Secretário da pasta



correspondente, que, após, encaminhará o processo para o Setor de Patrimônio, dentro do prazo estabelecido no Art. 1º.

**Art. 3º** O recebimento do Inventário Patrimonial dos Bens Móveis após o prazo limite estabelecido no Art. 1º, dependerá de prévia autorização do Secretário Municipal de Gestão Pública e sujeita-se à apuração de responsabilidade pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 4º** Após a análise pelo Setor de Patrimônio, os autos poderão ser devolvidos aos órgãos de origem ou arquivados pelo Setor de Patrimônio.

**Art. 5º** Fica o Setor de Patrimônio responsável pelo devido ajuste das informações no sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Itupeva.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 08 de novembro de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

**ROGÉRIO CAVALIN**  
**Prefeito Municipal**

Decreto nº 3.866/2024 03

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**  
**CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI**  
**CARDOSO**  
**Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários**

**DECRETO Nº 3.867, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Altera e acrescenta dispositivos do Decreto nº 3.079, de 02 de setembro de 2019.**

**ROGÉRIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 3.079, de 02 de setembro de 2019, que aprova o regulamento para uso do espaço público denominado Praça de Eventos da Pedreira do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

**Art. 2º**

**§ 1º** Os eventos deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

**§ 2º** Excepcionalmente, comprovado o interesse público, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura poderá autorizar o uso das dependências do Complexo para outras atividades que não as previstas no caput deste artigo.

**Art. 3º** O organizador do evento deverá protocolar, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, pedido de autorização de uso de referido espaço público instruindo-o com os seguintes documentos:

.....  
.....

**Art. 5º** Poderão ser instalados dentro do Complexo, equipamentos de diversão, mediante autorização, supervisão e orientação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, ficando o organizador responsável por toda a segurança, bem como pelas autorizações necessárias ao funcionamento arcando com os custos correspondentes.

**Art. 6º** A autorização de uso far-se-á mediante o pagamento de taxa de utilização de bem público, que deverá ser recolhida, antes da assinatura do Termo de Autorização, em conta vinculada ao Fundo Municipal de Cultura de Itupeva - FUMCULTI, devendo ser revertida para o custeio de ações desenvolvidas pelo Poder Público em mencionado próprio público.

Decreto nº 3.867/2024 02

**Art. 7º**

.....  
.....

.....  
.....

**§ 2º** Em havendo cobrança de ingresso, além do valor das remunerações definidas no caput deste artigo, 10% (dez por cento) do valor arrecadado com a venda de ingressos declarada pelo organizador, será destinado, obrigatoriamente, à conta vinculada ao FUMCULTI, devendo ser revertida para o custeio de ações desenvolvidas pelo Poder Público em mencionado.

**§ 3º** O recolhimento da remuneração e do percentual sobre ingressos poderá, considerando o interesse público do evento, ser dispensada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, após autorização do Prefeito Municipal.

**§ 4º** Todos os recursos advindos da autorização de uso do Complexo, para a realização de eventos oficiais ou particulares, serão destinados à conta vinculada ao FUMCULTI, devendo ser revertida para o custeio de ações desenvolvidas pelo Poder Público em mencionado.

**§ 5º** Excetuam-se do disposto no § 4º os eventos de cunho turístico, cujos recursos obtidos com a autorização de uso do Complexo serão destinados à conta vinculada ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR. (AC)

.....  
.....

**Art. 9º** A instalação de qualquer equipamento no Complexo dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, sendo vedado qualquer tipo de edificação de alvenaria no interior do espaço público ou ações que danifiquem suas instalações.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura fará um laudo de vistoria das condições do espaço no ato e no término da locação.

.....  
.....

**Art. 18.** Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e



Cultura.

.....  
....." (NR)

Decreto nº 3.867/2024 03

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 08 de novembro de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

**ROGÉRIO CAVALIN**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI**

**CARDOSO**

**Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e**

**Fundiários**

**Portarias**

**PORTARIA Nº 1.743, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

***EXONERA** a pedido Jenifer Costa Castro Matias, ocupante da função pública de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.*

**ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica **EXONERADA** a pedido, a partir de 11 de novembro de 2024, a servidora **JENIFER COSTA CASTRO MATIAS**, RG nº 41.074.857-2 SSP/SP, CPF nº 418.948.898-43, ocupante da função pública de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

**ROGERIO CAVALIN**

**Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**PORTARIA Nº 1.742, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

***EXONERA** a pedido SIMONE KASSOUF RIZZATO, ocupante do cargo público de Médico - Psiquiatra, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.*

**ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica **EXONERADA** a pedido, a partir de 08 de novembro de 2024, a servidora **SIMONE KASSOUF RIZZATO**, RG nº 43.705.956-X SSP/SP, CPF nº 225.757.658-62, ocupante do cargo público de Médico - Psiquiatra, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - Fica declarado vago o cargo público de Médico -Psiquiatra, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 08 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

**ROGERIO CAVALIN**

**Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**PORTARIA Nº 1.741, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

*Transfere a servidora TAÍS VIANA DE LIMA RIBEIRO, lotada na Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.*

**ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - **TRANSFERE** a servidora **TAÍS VIANA DE LIMA RIBEIRO**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Departamento, lotada na Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme processo administrativo nº 15309/2024.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

**ROGERIO CAVALIN**

**Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**PORTARIA Nº 1.721, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

**Dispõe sobre determinação.**

**ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva,



Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que: -----

**Artigo 1º** - Fica determinado que todas as atividades referentes a DEFBEA (Departamento de Fauna e Bem-Estar Animal), bem como os funcionários que prestam serviços junto ao Departamento deverão reportar-se a Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de outubro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.**

**ROGERIO CAVALIN**

**Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**Atos Administrativos**

**Decisões**

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVO**

Ante ao exposto nos autos do Processo Administrativo de Aplicação Direta de Penalidade nº 7315-3/2024, a Sra. Secretária Municipal de Educação acolheu parcialmente a defesa do servidor de matrícula funcional 4880, decidindo pelo arquivamento do feito e conseqüente extinção do processo, nos termos do Artigo 507, I e III da LC 387/2015, e pelo não acolhimento dos demais pedidos. Data da decisão: 07/11/2024.

**Notificações**

**ITUPEVA, 7 de outubro de 2024**

**NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DOS ATOS**

**PROCESSO ADM. Nº: 13277/2024**

**REQUERENTE:** CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**ASSUNTO:** TCESP - TC 25224.989.19-4 ACÓRDÃO: IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2019 - RESSARCIMENTO - APGP

Solicitamos que compareça a esta Prefeitura, ao Setor de Protocolo, dentro de 15 dias após o recebimento deste, para tomar conhecimento da cobrança administrativa e decisões relacionadas à determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no acórdão TC 25224.989.19-4 referente à prestação de contas de 2019 do Contrato de Gestão nº 030/2018, processo administrativo nº 2967/2017, Chamamento público para manifestação de interesse nº 001/2017, com valor originário de R\$ 2.258.736,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e trinta e seis reais), atualizado até outubro/2024 perfazendo o montante de R\$ 3.545.765,68 (três milhões quinhentos e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito

centavos).

A ausência, bem como a não manifestação do devedor em questão, resultará na inscrição do débito em dívida ativa do município, e serão adotadas as medidas judiciais cabíveis, entre outras providências.

Deverá trazer procuração caso não seja o notificado. Para que não seja alegado desconhecimento, enviamos o presente comunicado.

Atenciosamente,

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA**

**(APGP)**

**RUA FRANCISCO DIAS VELHO, 212**

**VILA CORDEIRO**

**SÃO PAULO/SP**

**CEP 04581-000**

**ITUPEVA, 25 de setembro de 2024**

**NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DOS ATOS**

**PROCESSO ADM. Nº: 12808/2024**

**REQUERENTE:** CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**ASSUNTO:** TCESP - TC 017214989.18-8 O ACÓRDÃO COM TRANSITO EM JULGADO: IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2018 COM DETERMINAÇÃO

Solicitamos que compareça a esta Prefeitura, ao Setor de Protocolo, dentro de 15 dias após o recebimento deste, para tomar conhecimento da cobrança administrativa e decisões relacionadas à determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no acórdão TC 017214989.18-8 referente à prestação de contas de 2018 do Contrato de Gestão no 030/2018, processo administrativo no 2967/2017, Chamamento público para manifestação de interesse no 001/2017, com valor originário de R\$ 475.938,69 (quatrocentos e setenta e cinco mil e novecentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), atualizado até setembro/2024 perfazendo o montante de R\$ 742.646,15 (setecentos e quarenta e dois mil e seiscentos e quarenta e seis reais e quinze centavos).

A ausência, bem como a não manifestação do devedor em questão, resultará na inscrição do débito em dívida ativa do município, e serão adotadas as medidas judiciais cabíveis, entre outras providências.

Deverá trazer procuração caso não seja o notificado. Para que não seja alegado desconhecimento, enviamos o presente comunicado.

Atenciosamente,

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA**

**(APGP)**

**RUA FRANCISCO DIAS VELHO, 212**

**VILA CORDEIRO**

**SÃO PAULO/SP**

**CEP 04581-000**

**Licitações e Contratos**

**Autorização de Contratação Direta**



**AUTORIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12641-5/2024**

**I - OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE E PARA AS DE AÇÕES DE SAÚDE BUCAL EM APOIO AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**II - ENTREGA:** IMEDIATA

**III - CONTRATADA:** ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES- **CNPJ:** 34.412.925/0001-61- **VALOR TOTAL:** R\$ 10.890,16

**IV - CONTRATADA:** CAROLINE CRISTINA IGNACIO FIGUEIREDO- **CNPJ:** 51.836.772/0001-07 - **VALOR TOTAL:** R\$ 438,32

**V - CONTRATADA:** DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA EPP - **CNPJ:** 02.375.705/0001-19 - **VALOR TOTAL:** R\$ 932,00

**VI- CONTRATADA:** MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A. - **CNPJ:** 05.823.205/0001-90 - **VALOR TOTAL:** R\$ 3.328,70

**VII - CONTRATADA:** MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - **CNPJ:** 28.857.335/0001-40 - **VALOR TOTAL:** R\$ 10.545,85

**VIII - FUNDAMENTO LEGAL:**Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**IX - VALOR GLOBAL:** R\$ 26.135,03 (vinte e seis mil, cento e trinta e cinco reais e três centavos)

**X - JUSTIFICATIVA:** A aquisição dos materiais odontológicos é assegurar a continuidade dos atendimentos odontológicos nas unidades de saúde, evitando a interrupção dos serviços prestados até a conclusão do processo de licitação nº 4560-7/2024. Esses materiais são essenciais para o funcionamento adequado dos atendimentos e para dar continuidade às atividades do setor, que são parte fundamental das ações de promoção e prevenção em saúde bucal.

O Programa Saúde na Escola (PSE), dos Ministérios da Saúde e da Educação, busca promover a saúde e prevenir doenças, apoiando o desenvolvimento integral dos estudantes da rede pública. Para a execução das atividades previstas no programa, é essencial adquirir materiais odontológicos específicos, garantindo a qualidade dos serviços de saúde nas escolas. Essa aquisição conta com recursos destinados pelo Ministério da Saúde, conforme a Portaria 544/2023 e a deliberação CIB nº 76, de 29/06/2023.

Itupeva, 08 de novembro de 2024.

Publique-se.

**CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI**

Secretária Municipal de Saúde

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Eliminação**

EDITAL Nº 445, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

**CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2019**

**MÉDICO REUMATOLOGISTA**

Ref. Proc. 14465/2024

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, FAZ SABER pelo presente Edital, que a candidata abaixo relacionada, convocada para vaga de **MÉDICO REUMATOLOGISTA**, através do edital nº **439/2024**, foi eliminada do Concurso Público nº **03/2019**, conforme o motivo abaixo:

Clas.	Nome	Motivo
7º	MARTINA FERNANDA MARCOLINO COSTALLAT	Desistiu de assumir a vaga, conforme documento anexo ao Proc. Adm. 14465/24.

E, para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital, para que produza seus efeitos legais.

Itupeva, 08 de novembro de 2024.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**Convocação**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 446, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

**CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2019**

**MÉDICO REUMATOLOGISTA**

Ref. Proc. 14465/2024 – Sec. Saúde

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo, a comparecerem **no Paço Municipal de Itupeva - Departamento Pessoal, localizado à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. Das Vinhas, Itupeva/SP, no dia 12 de novembro de 2024 às 09h00, munidos(as) de cópias simples dos documentos abaixo, exigidos no edital do Concurso Público:**

**1) Documento de CPF;**

**2) Para os cargos de nível superior: Diploma; Para os cargos de nível fundamental e médio: Certificado de Escolaridade;**

**3) Histórico Escolar.**

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais.

Fica desde já alertado que o não comparecimento dos(as) convocados(as) no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo **Concurso Público** e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após a realização do Exame Admissional, os(as) candidatos(as) deverão **apresentar toda a documentação no Paço Municipal de Itupeva - Departamento Pessoal, localizado à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. Das Vinhas, Itupeva/SP.**

Classif	Nome	RG.
8º	LAÍS ROBERTA GARCIA BERNARDINI VENANCIO	466306866

Itupeva, 08 de novembro de 2024.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA****Licitações e Contratos****Autorização de Contratação Direta****Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva****AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA****PROCESSO DE COMPRA Nº 116/2024**

**Objeto:** contratação de empresa serviços de locação de sistema integrado de gestão previdenciária com prestação de serviços de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), treinamento de usuários e suporte técnico presencial e remoto de softwares, bem como o assessoramento para seu uso e consultoria previdenciária a ser executado de forma continuada e integralmente em ambiente Web (sistema informatizado em nuvem), necessária à automação e à gestão previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itupeva, sendo adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. O software em comento tem características técnicas, funcionais e operacionais da solução tecnológica, de serviços e sistemas de gestão, visando incorporar ferramentas com tecnologia de ponta que facilitem sua integração ao patrimônio existente e proporcionem ganhos de qualidade e modernização aos serviços previdenciários prestados aos servidores ativos, inativos e pensionistas (e seus beneficiários), proporcionando também ganhos em produtividade e eficiência ao Regime Próprio de Previdência Social

Considerando os documentos constantes nos autos, o parecer jurídico e a informação sobre a reserva orçamentária, **AUTORIZO** a contratação da empresa UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.175.059/0001-74, no valor total de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, ratificando a legalidade do procedimento de contratação direta, devendo ser observado os demais tramites legais.

Itupeva, aos 08 de novembro de 2024.

**Juliane Bonamigo**  
**Diretora Presidente**